

REVISITANDO AS LEITURAS RICOEURIANAS SOBRE JUSTIÇA

REVISITING RICOEURIAN READINGS ABOUT JUSTICE

Manoel Coracy Saboia Dias

Universidade Federal do Acre, Rio Branco, AC, Brasil

DOI: <https://doi.org/10.46550/cadernosmilovic.v1i2.39>

Recebido em: 23.11.2023

Aceito em: 22.12.2023

Ideia de justiça

Miroslav Milovic não é um leitor de Paul Ricoeur. No entanto, a reflexão sobre o Direito e a Justiça estão presentes em ambos os filósofos. Ambos não confundem Direito e Justiça.

Por considerar que em Miroslav Milovic a Justiça é a experiência da afirmação do Outro e o Direito é a potência necessária para concretizar a Justiça, faz-se necessário revisitar as leituras ricoeurianas sobre a justiça, no afã de compreender as razões pelas quais ambos os filósofos procuram outra possibilidade de reconhecimento da alteridade e da diferença e ampliar a pergunta-problema: o direito ainda pode ser o lugar da justiça?

Fenomenologia do Judiciário

Há três aspectos segundo os quais Ricoeur pensa o problema da justiça: 1) no campo político, ao reger as práticas sociais; 2) as vias ou canais no plano institucional, que, segundo Ricoeur, leva aos canais da justiça ou o próprio aparelho judiciário e, por fim, 3) os argumentos a nível do discurso, levando em conta a justiça como elemento de uma atividade comunicativa nos argumentos que ela propõe e nos quais se fundamenta (BRASIL, s.d., p. 2).

Esse tríplice aspecto exige considerar que a justiça não só é diversa do perdão como também da vingança. Talvez, por isso, Ricoeur enfatize o fato de que perdoar não é o mesmo que fazer justiça. Construída no plano dos princípios, a justiça fornece um norte para a prática do justo. Se o perdão é dom, a justiça, por sua vez, permite distribuir cada um à sua justa parte. O perdão não tem lugar somente na dimensão teológica da existência. Pelo contrário, em virtude da sua própria generosidade, essa espécie de poética da existência emprega os seus efeitos na região do político. A esse propósito, Ricoeur afirma que Hannah Arendt não errava ao ver no perdão também uma grandeza política. Não obstante, agir de modo justo pressupõe a mediação de princípios, instituições e mesmo de um trabalho de reflexão capaz de produzir sentenças e decisões adequadas. A ideia de justiça é perpassada por essas mediações, as quais conformam a prática de modo a possibilitar que ela se realize de modo justo.



Ricoeur faz uma espécie de fenomenologia do judiciário ao considerar que o sistema jurídico é organizado em duas instâncias, e, na medida em que ocorrer interesses e direitos opostos, exige-se uma instância superior para decidir essas reivindicações. É por isso que o sistema de justiça é de certo modo requerido pela própria busca do bem. Quando os particulares ou as instituições entram em conflito, é necessário uma instância superior que decida a contenda, sem que se perca de vista o justo. O sistema judiciário só age quando provocado por particulares, instituições e conflitos no campo social. A ideia de justiça é buscada, portanto, quando são sensibilizadas as injustiças. Ainda segundo Brasil, “é nas experiências de espanto, de não-aceitação, de revolta ou indignação perante formas concretas de injustiça que afloram a busca de um sentido para a justiça” (BRASIL, s.d., p. 3). Vivemos existencialmente a injustiça para então encontrarmos conceitualmente o sentido da justiça. Dito de outro modo, a experiência do mal nos lança na busca da realização da justiça. Como a realização da justiça exige mediações, ou seja, instâncias que transcendem os interesses particulares, é necessário que a comunidade reconheça a legitimidade do âmbito judiciário e das demais instâncias de distribuição dos bens sociais. Somente dessa maneira, essa comunidade poderá se orientar por princípios justos.

Instituições

Por conseguinte, Ricoeur propõe dois entendimentos acerca do termo “Instituições”. No primeiro, o plano normativo da existência social, em que o direito é a sua expressão mais abstrata, definindo assim uma estática da sociedade, codificado no ordenamento jurídico (direito constitucional). O segundo diz respeito a um campo que não se limita ao sistema jurídico, mas inscreve-se numa dinâmica social na qual as instituições não são mais representadas pelo direito, mas pela força do nível da comunidade que pode ser definido como “político”, no sentido mais amplo da palavra (RICOEUR, 1995, p. 148).

Nesse nível das instituições, vê-se que os canais ou aparelho de justiça são compostos: de um corpo de leis escritas; dos tribunais ou cortes de justiça cuja função é pronunciar o direito e dos indivíduos encarregados de julgar e proferir a sentença que tem como o seu “telos” colocar no justo lugar as partes, principalmente nas partilhas desiguais (RICOEUR, 1995, p. 89-90). A sentença tem como objetivo pronunciar/dizer o direito, isto é, situar as partes no seu justo lugar; esse é, sem dúvida, o sentido mais importante que se deve atribuir ao julgamento, tal como é dirigido a uma circunstância particular; e, se assim for, é porque o julgamento conclui provisoriamente a parte viva do processo, que não é mais que uma “troca regrada de argumentos”, vale dizer, de razões “pró e contra”, supostas como plausíveis e dignas de ser consideradas pela outra parte (RICOEUR, 1995, p. 106-107).

Nota-se também que a justiça é uma parte da atividade comunicacional (...), há um traço de estrutura argumentativa da justiça que não deve ser perdido de vista na perspectiva da comparação entre justiça e amor: o assalto de argumentos é em parte sentido infinito, na medida em que há sempre um ‘mas’ (por exemplo, recursos e vias de apelo para instâncias superiores), e, noutro sentido, finito, na medida em que o conflito de argumentos é rematado por uma decisão (RICOEUR, 2010, p. 25). Assim, o exercício da justiça não é simplesmente um caso de argumentação, mas de uma tomada de decisão. A sentença é o ápice desse procedimento judicial. É o monopólio da coerção, ou seja, do uso da força, para impor a decisão da justiça,

por meio da atividade comunicativa no interior dos Tribunais, nos quais ocorrem os processos de reivindicações e as sentenças, cabendo a ela o ato de julgar. Por isso, o ato de julgar retoma a polaridade entre a ação de dividir, de repartir e a de retribuir, de reconstruir.

Todavia, Ricoeur examina a ideia de justiça para além dela, preocupa-se à ideia do justo, por diversas razões: de um lado, por considerar que a filosofia política em sentido amplo, preocupa-se também especificamente com questões concernentes à lei e sua aplicação pelos tribunais; por outro, uma reflexão filosófica mais ampla, que busca uma maneira de fazer justiça à justiça com o exame da categoria mais geral do justo (PELLAUER, 2010, p. 178).

Conclusões

A investigação do sentido da justiça em Paul Ricoeur não se limita ao estudo do aparelho judiciário. Acrescente-se aí o fato de que Ricoeur tem em vista também a dimensão imemorial da ideia de justiça, de tal modo que a origem desta pode ser encontrada no sentimento ou na experiência do injusto, algo que antecede a institucionalização das práticas jurídicas formais.

Nota-se, portanto, que além da prática institucional que produz o conceito/sentido de justo, produz como a “poiesis” grega, a ideia de justo que segundo Ricoeur enraíza-se em pressupostos de outras expressões de linguagem que são tantos outros meios para falar da experiência do bem e do mal, que passam pelos argumentos culturais, históricos, religiosos e éticos (BRASIL, s.d., p. 5).

Referências

BRASIL, Deilton Ribeiro. **O justo entre o legal e o bom: a ideia de justiça em Paul Ricoeur.** Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=1fd37ce80d495beb>. Acesso em: 16 nov. 2011.

PELLAUER, David. **Compreender Ricoeur.** 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2010

RICOEUR, Paul. **Leituras 1: em torno ao político.** Tradução Marcelo Perine. São Paulo: Loyola, 1995. Tradução de: Lectures 1: autour du politique.

RICOEUR, Paul. **Amor e justiça.** PEREIRA, Miguel Serras [Trad.]. Lisboa: Edições 70, 2010.